COMISSÃO DE LIC
Fls. 423

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N.º 0911.55/2026
Regido pela lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

PREÂMBULO

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE
N.º do Processo:	0911.55/2026
Órgão Interessado:	Secretaria do Municipal de Saúde.
Espécie:	Chamamento de Interessados para CREDENCIAMENTO
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; e Decreto Municipal nº 071202/2023
Período:	O presente chamamento público permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação oficial, facultando-se o cadastramento de novos interessados a qualquer momento durante este período.
Prazo Para Recebimento:	De 25/11/2026, às 08h00min a 25/11/2027, até as 23h59min

O Município de Santana do Acaraú – CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão De Licitação e Contratação, situada na Av. São João, n.º 75, centro, Santana do Acaraú, Ceará, CEP: 62.150-000, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de **CREDENCIAMENTO N.º 0911.55/2026,** identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital de chamamento de interessados, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS
Anexo I – Termo de Referência (ETP e Especificações Técnicas);
Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declarações Unificada;
Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, conforme

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 424

especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 2 deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e nos sítios https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/, campo: PUBLICAÇÕES>>LICITAÇÃO>>LICITAÇÕES; e na Plataforma Eletrônica Licita Mais Brasil: https://licitamaisbrasil.com.br/

2.2. A Documentação de credenciamento (hablitação e proposta) será recebida exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica Licita Mais Brasil: https://licitamaisbrasil.com.br/.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: **25/11/2026, ÀS 08h.**

3.2. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: **25/11/2027, ÀS 23h59.**

3.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA VIGÊNCIA E FLUXO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, com recebimento de inscrições em caráter permanente durante todo o período de validade, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A análise da documentação, a homologação do credenciamento e a formalização da contratação — fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 — serão realizadas em fluxo contínuo, à medida que os interessados apresentarem a documentação exigida e obtiverem a aprovação da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados e/ou aqueles previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Setor de Licitações responsável pelo processamento dos credenciamentos, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Caberá ao proponente interessado em participar do Credenciamento acompanhar e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

5.4. Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:

5.4.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.4.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Santana do Acaraú/CE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 425

5.4.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
5.4.4. Tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
5.4.5. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
5.4.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
5.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.
5.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
5.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
5.4.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.4.11. Pessoa Jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.4.12. Pessoa física e jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei n.º 14.133/2021, impedida de licitar e contratar ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.
5.4.13. Sob forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição.

5.5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.5.1. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.
5.5.2. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão De Licitação e Contratação através da plataforma eletrônica Licita Mais Brasil no endereço eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/, a partir da data estipulada no item 3.1, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.
5.6. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de **Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida,** que deverá ser apresentada **conforme o modelo disposto no Anexo II "A",** devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

6.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei n.º 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 926

6.2.1. Os critérios referentes a habilitação jurídica estão dispostos e detalhados em item específico do Termo de Referência.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
6.3.1. Os critérios referentes a habilitação fiscal e trabalhista estão dispostos e detalhados em item específico do Termo de Referência.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:
6.4.1. Os critérios referentes a habilitação econômico-financeiro estão dispostos e detalhados em item específico do Termo de Referência.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.5.1. Os critérios referentes a habilitação técnica estão dispostos e detalhados em item específico do Termo de Referência.

6.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.6.1.Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 6, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.
6.6.2 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordocom este Edital.
6.6.3.As propostas e documentação deverá ser enviada via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: **https://licitamaisbrasil.com.br/**, durante o período de vigência deste credenciamento.
6.6.4.O envio do requerimento de participação ao credenciamento e as documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.
6.6.5.Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.
6.6.6.Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
6.6.7.A Comissão de Licitação e Contratação poderá solicitar original de documento jáautenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
6.6.8.A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.
6.6.9.A Comissão de Licitação e Contratação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, nomeada através Portaria n.º 0401.059/2025 de 01 de abril de 2025.
7.1.1. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e julgamento da documentação apresentada, contados a partir da data do envio dos documentos no endereço eletrônico: https://licitamaisbrasil.com.br/.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 42

7.2. Verificado os documentos de Habilitação e as propostas, a Comissão de Contratação avaliará a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma desclassificação ou Inabilitação, será fundamentada e registrada.

7.3. Proclamado o resultado da análise das documentações, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos Credenciados no sítio eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e no sítio https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/, campo: PUBLICAÇÕES>>LICITAÇÃO>>LICITAÇÕES, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.4. Será desclassificada a proposta que:

7.4.1.Contiver vícios insanáveis;

7.4.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

7.4.3.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.4.Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Comissão.

7.4.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.4.5. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento, podendo refazer sua solicitação, caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação ou inabilitação.

7.4.5.1. Em caso de inabilitação, o interessado poderá sanar a irregularidade e apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará odisposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

8.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

8.2.1.O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razõesrecursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fasede habilitação.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nessemesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/ e no site oficial do município https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/.

8.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 427

8.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: https://licitamaisbrasil.com.br/ até as **23h59min** do dia final do prazo de apresentação.

8.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
8.13. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, e no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: https://licitamaisbrasil.com.br/ e site do município https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

9.1. Da Homologação e Credenciamento:
9.1.1. Após o recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, a autoridade competente proferirá ato de homologação e deferimento dos credenciamentos habilitados.
9.1.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos fixados neste Edital serão credenciados, integrando o cadastro de prestadores habilitados do Município.
9.1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, consubstanciando mera expectativa de direito, ficando a celebração de eventual contrato subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública e à existência de disponibilidade orçamentária.
9.2. Da Convocação e Assinatura do Contrato:
9.2.1. Surgida a necessidade administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado, mediante notificação eletrônica e/ou publicação no Diário Oficial do Município, para a assinatura do Termo de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.
9.2.2. É de responsabilidade do credenciado manter seus dados de contato e endereço eletrônico permanentemente atualizados junto à Administração.
9.2.3. O credenciado devidamente convocado poderá recusar a contratação para o serviço específico, hipótese em que será deslocado para o final da fila de ordem cronológica de credenciados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, caso a recusa ocorra sem justificativa aceita pela Administração.
9.3. Dos Critérios de Distribuição da Demanda (Ordem Cronológica e Rotatividade):
9.3.1. A contratação e a distribuição dos serviços aos credenciados serão realizadas por ordem cronológica de inscrição/credenciamento e a totatividade/equidade nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição pela fixação prévia de tabelas de preços pela Administração.
9.3.2. Buscando a distribuição homogênea e a igualdade de oportunidades entre os credenciados de uma mesma especialidade, caso não seja possível a divisão exata no mês corrente, a compensação da demanda será realizada nos meses subsequentes.
9.3.3. Na hipótese de o credenciado em primeiro lugar na fila não possuir disponibilidade para atendimento no prazo solicitado:
a) Se a convocação for realizada com antecedência superior a 5 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços e o credenciado recusar ou declarar indisponibilidade, este será deslocado para a última posição da lista de credenciados;
b) Se a convocação for realizada com antecedência inferior a 5 (cinco) dias úteis e o credenciado não puder atender, este manterá sua posição originária na lista para a próxima demanda, convocando-se o credenciado imediatamente subsequente.
9.4. Da Atualização do Cadastro e Ingressos Futuros:
9.4.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante todo o seu período de vigência, desde que preenchidos os requisitos editalícios.
9.4.2. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista existente da respectiva especialidade/categoria, respeitando-se estritamente a ordem cronológica do pedido de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 429

credenciamento.

9.5. Do Atendimento a Demandas Excepcionais:

9.5.1. Caso a demanda da rede pública de saúde não possa ser integralmente suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados da lista, a Administração poderá:

a) Promover aditivos de valor aos contratos vigentes, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Realizar chamamentos extraordinários ou remanejamentos operacionais para assegurar a continuidade do serviço público de saúde.

9.6. Serão obrigações do **CREDENCIADO**:

9.6.1. Constituem obrigações do credenciado, além de outras previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência:

a) Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência, das Ordens de Serviço e da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil, administrativa e criminalmente por sua inobservância;

b) Prestar os serviços somente após o recebimento da formal Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente;

c) Assinar o Termo de Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação formal;

d) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como os dados cadastrais e eletrônicos permanentemente atualizados;

e) Manter a capacidade e a disponibilidade para a execução dos serviços contratados ao longo de todo o período do credenciamento;

f) Comunicar imediatamente ao Fiscal ou Gestor do Contrato qualquer anormalidade ou fato imprevisível que impeça ou retarde a execução dos serviços;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

h) Corrigir ou readequar, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações contratadas ou orientações do órgão fiscalizador;

i) Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas/operacionais solicitadas pelo Município;

j) Vedação de Subcontratação: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.6. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

10.7. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

11.6. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

11.6.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

11.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 430

meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.6. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;
12.7. O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.
12.8. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
12.9. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.
12.10. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
12.11. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto narespectiva ordem de serviço.
12.12. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condiçõesestabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
12.13. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
12.14. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

13.6. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.
13.7. Após a publicação da Inexigibilidade, o proponente Credenciado será convocado para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.
13.8. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.
13.9. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.
13.10. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos ANEXOS V e VI – TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO, parte integrante deste edital.
13.11. Da Subcontratação:
13.11.1. Não será admitida a subcontratação.
13.12. Da previsão de Consórcio:
13.12.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
13.13. Da Garantia de Execução:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 431

13.13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n.º 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
14.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

15. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
15.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em formade glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
15.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;
16.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;
16.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
16.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
17.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 432

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ouadjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4., 17.1.5 e 17.1.6 a multa será de 10%(dez por cento) do valor do contrato.
17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.11.1 e 17.1.12 amulta será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
17.6. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.7. a multa seráaplicada da seguinte forma:
a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazocontratual sem que os serviços sejam concluídos;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato porculpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração deinidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4., 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.11.1 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2., 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ouretirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 433

em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempode serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de **R$ 1.936.208,82 (Um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos).**

18.3. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.

18.4. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.10.302.0010.2.039 – Manutenção das Atividades da Atenção Secundaria em Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica **FONTE DE RECURSOS:** 1600000000

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

19.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participardo processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

19.4.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser anexados exclusivamente na

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 434

plataforma eletrônica Licita Mais Brasil no endereço eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/;

19.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.

19.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

19.4.4. O pedido, com suas especificações;

19.5. A resposta do Município de Santana do Acaraú – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na plataforma eletrônica https://licitamaisbrasil.com.br/ e no site oficial do município https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/ e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

19.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

19.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivoaviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

19.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

19.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Santana do Acaraú-CE poderá revogar o credenciamento, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração

19.10. Á anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

20. DO REAJUSTAMENTO E DO REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

20.1.1. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variaçãodo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.1.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) semanterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

20.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.1.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 435

20.1.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V\left[\frac{I - I_o}{I_0}\right]$$

Onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_o = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento; I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

20.1.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscoestabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

20.1.10. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.
20.1.11. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
21.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à inacumulabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leisque se prestem a suprir eventuais lacunas.
22.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
22.4. Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú na forma de extrato.
22.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
22.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
22.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão De Licitação e Contratação da Prefeitura de Santana do Acaraú, localizado na Av. São João, n.º 75, centro, Santana do Acaraú, Ceará.
22.8. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão De Licitação e Contratação da Prefeitura de Santana do Acaraú.
22.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
22.9.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s)sítio(s) virtual (is): https://municipios.tce.ce.gov.br/ nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE **https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/.**
22.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 436

indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

22.11. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica https://licitamaisbrasil.com.br/ e no site oficial do município https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/.

22.12. Elege-se o Foro da Comarca de Santana do Acaraú – CE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro.

Santana do Acaraú/CE, 11 de novembro de 2026.

IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA:75354411300

Assinado de forma digital por IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA:75354411300
Dados: 2026.11.11 10:20:06 -03'00'

IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA
PORTARIA N.º 0401.007/2025
SECRETÁRIA DE SAÚDE